



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 20.12.2013
COM(2013) 932 final

ANNEXES 1 to 4

ANEXOS

à

Proposta alterada de

DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e
das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (codificação)**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

ANEXOS

à

**Proposta alterada de
DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e
das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (codificação)
(Texto relevante para efeitos do EEE)**

ANEXO I

**Lista indicativa de serviços não abrangidos pelo artigo 1.º, n.º 1, alínea b),
segundo parágrafo**

1. SERVIÇOS QUE NÃO SÃO PRESTADOS «À DISTÂNCIA»

Serviços prestados na presença física do prestador e do destinatário, mesmo que impliquem a utilização de dispositivos eletrónicos:

- a) Exames ou tratamentos num consultório médico por meio de equipamentos eletrónicos mas na presença física do paciente;
- b) Consulta de um catálogo eletrónico num estabelecimento comercial na presença física do cliente;
- c) Reserva de um bilhete de avião de uma rede de computadores numa agência de viagem na presença física do cliente;
- d) Disponibilização de jogos eletrónicos numa sala de jogos na presença física do utilizador.

2. SERVIÇOS QUE NÃO SÃO FORNECIDOS «POR VIA ELETRÓNICA»

- Serviços cujo conteúdo é material mesmo quando impliquem a utilização de dispositivos eletrónicos:
 - a) Distribuição automática de notas e bilhetes (notas de banco, bilhetes de comboio);
 - b) Acesso às redes rodoviárias, parques de estacionamento, etc., mediante pagamento, mesmo que existam dispositivos eletrónicos à entrada e/ou saída para controlar o acesso e/ou garantir o correto pagamento,
- Serviços *off-line*: distribuição de CD-Rom ou de *software* em disquetes,
- Serviços não fornecidos por intermédio de sistemas eletrónicos de armazenagem e processamento de dados:
 - a) Serviços de telefonia vocal;
 - b) Serviços de telecópia/telex;
 - c) Serviços prestados por telefonia vocal ou telecópia;

- d) Consulta de um médico por telefone/telecópia;
- e) Consulta de um advogado por telefone/telecópia;
- f) Marketing direto por telefone/telecópia.

3. SERVIÇOS QUE NÃO SÃO FORNECIDOS ☒ «MEDIANTE PEDIDO INDIVIDUAL DE UM DESTINATÁRIO DE SERVIÇOS» ☒

Serviços fornecidos por envio de dados sem pedido individual e destinados à receção simultânea por um número ilimitado de destinatários (transmissão de «ponto para multi-ponto»):

↓ 98/48/CE art. 1.º, n.º 7
(adaptado)

- a) Serviços de radiodifusão televisiva (incluindo o quase vídeo a pedido) previstos no ☒ artigo 1.º, n.º 1, alínea e), da Diretiva 2010/13/UE ☒;
-

↓ 98/48/CE art. 1.º, n.º 7

- b) Serviços de radiodifusão sonora;
 - c) Teletexto (televisivo).
-

ANEXO II

Lista indicativa dos serviços financeiros previstos no artigo 1.º, n.º 4

- Serviços de investimento
- Operações de seguro e resseguro
- Serviços bancários
- Operações relativas aos fundos de pensões
- Serviços relativos a operações a prazo ou em opção.

Estes serviços compreendem em especial:

↓ 98/48/CE art. 1.º, n.º 7 (adaptado)
--

- a) Os serviços de investimento referidos no anexo da Diretiva ☒ 2004/39/CE ☒, os serviços de empresas de investimento coletivo;
- b) Os serviços abrangidos pelas atividades que beneficiam do reconhecimento mútuo contemplados no ☒ anexo I da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho¹ ☒.
- c) As operações respeitantes às atividades de seguro e resseguro referidas ☒ na Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho² ☒.

¹ ☒ Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, que altera a Diretiva 2002/87/CE e revoga as Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE (JO L 176 de 27.6.2013, p. 338) ☒.

² ☒ Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II) (JO L 335 de 17.12.2009, p. 1) ☒.



ANEXO III

Parte A

Diretiva revogada com a lista das suas alterações sucessivas (referidas no artigo 10.º)

Diretiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho
(JO L 204 de 21.7.1998, p. 37)

Diretiva 98/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho
(JO L 217 de 5.8.1998, p. 18)

Anexo II, parte 1, título H, do Ato de Adesão de 2004
(JO L 236 de 23.9.2003, p. 68)

Apenas no respeitante
às referências feitas no
ponto 2 à
Diretiva 98/34/CE

Diretiva 2006/96/CE do Conselho
(JO L 363 de 20.12.2006, p. 81)

Apenas no respeitante
às referências feitas no
artigo 1.º à
Diretiva 98/34/CE

Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu
e do Conselho
(JO L 316 de 14.11.2012, p. 12)

Apenas o artigo 26.º,
n.º 2

Parte B

Prazos de transposição para o direito interno (referidos no artigo 10.º)

Diretiva	Prazo de transposição
98/34/CE	-
98/48/CE	5 de agosto de 1999
2006/96/CE	1 de janeiro de 2007

ANEXO IV

QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA

Diretiva 98/34/CE	Presente Diretiva
Artigo 1.º, primeiro parágrafo, introito	Artigo 1.º, n.º 1, introito
Artigo 1.º, primeiro parágrafo, ponto 1	Artigo 1.º, n.º 1, alínea a)
Artigo 1.º, primeiro parágrafo, ponto 2, primeiro parágrafo	Artigo 1.º, n.º 1, alínea b), primeiro parágrafo
Artigo 1.º, primeiro parágrafo, ponto 2, segundo parágrafo, primeiro travessão	Artigo 1.º, n.º 1, alínea b), segundo parágrafo, subalínea i)
Artigo 1.º, primeiro parágrafo, ponto 2, segundo parágrafo, segundo travessão	Artigo 1.º, n.º 1, alínea b), segundo parágrafo, subalínea ii)
Artigo 1.º, primeiro parágrafo, ponto 2, segundo parágrafo, terceiro travessão	Artigo 1.º, n.º 1, alínea b), segundo parágrafo, subalínea iii)
Artigo 1.º, primeiro parágrafo, ponto 2, terceiro parágrafo	Artigo 1.º, n.º 1, alínea b), terceiro parágrafo
Artigo 1.º, primeiro parágrafo, ponto 2, quarto parágrafo, introito	Artigo 1.º, n.º 2, introito
Artigo 1.º, primeiro parágrafo, ponto 2, quarto parágrafo, primeiro travessão	Artigo 1.º, n.º 2, alínea a)
Artigo 1.º, primeiro parágrafo, ponto 2, quarto parágrafo, segundo travessão	Artigo 1.º, n.º 2, alínea b)
Artigo 1.º, primeiro parágrafo, ponto 3	Artigo 1.º, n.º 1, alínea c)
Artigo 1.º, primeiro parágrafo, ponto 4	Artigo 1.º, n.º 1, alínea d)
Artigo 1.º, primeiro parágrafo, ponto 5, primeiro parágrafo	Artigo 1.º, n.º 1, alínea e), primeiro parágrafo
Artigo 1.º, primeiro parágrafo, ponto 5, segundo parágrafo	Artigo 1.º, n.º 3
Artigo 1.º, primeiro parágrafo, ponto 5, terceiro parágrafo	Artigo 1.º, n.º 4
Artigo 1.º, primeiro parágrafo, ponto 5, quarto parágrafo	Artigo 1.º, n.º 5
Artigo 1.º, primeiro parágrafo, ponto 5, quinto parágrafo, introito	Artigo 1.º, n.º 1, alínea e), segundo parágrafo, introito

Artigo 1.º, primeiro parágrafo, ponto 5, quinto parágrafo, primeiro travessão

Artigo 1.º, primeiro parágrafo, ponto 5, quinto parágrafo, segundo travessão

Artigo 1.º, primeiro parágrafo, ponto 11, primeiro parágrafo

Artigo 1.º, primeiro parágrafo, ponto 11, segundo parágrafo, introito

Artigo 1.º, primeiro parágrafo, ponto 11, segundo parágrafo, primeiro travessão

Artigo 1.º, primeiro parágrafo, ponto 11, segundo parágrafo, segundo travessão

Artigo 1.º, primeiro parágrafo, ponto 11, segundo parágrafo, terceiro travessão

Artigo 1.º, primeiro parágrafo, ponto 11, terceiro parágrafo

Artigo 1.º, primeiro parágrafo, ponto 11, quarto parágrafo,

Artigo 1.º, primeiro parágrafo, ponto 12

Artigo 1.º, segundo parágrafo

Artigo 5.º

Artigo 6.º, n.º 1 e 2

Artigo 6.º, n.º 3, introito

Artigo 6.º, n.º 3, segundo travessão

Artigo 6.º, n.º 3, terceiro travessão

Artigo 6.º, n.º 3, quarto travessão

Artigo 6.º, n.º 4, introito

Artigo 6.º, n.º 4, alínea c)

Artigo 6.º, n.º 4, alínea d)

Artigo 6.º, n.º 5 a 8

Artigo 7.º

Artigo 1.º, n.º 1, alínea e), segundo parágrafo, subalínea i)

Artigo 1.º, n.º 1, alínea e), segundo parágrafo, subalínea ii)

Artigo 1.º, n.º 1, alínea f), primeiro parágrafo

Artigo 1.º, n.º 1, alínea f), segundo parágrafo, introito

Artigo 1.º, n.º 1, alínea f), segundo parágrafo, subalínea i)

Artigo 1.º, n.º 1, alínea f), segundo parágrafo, subalínea ii)

Artigo 1.º, n.º 1, alínea f), segundo parágrafo, subalínea iii)

Artigo 1.º, n.º 1, alínea f), terceiro parágrafo

Artigo 1.º, n.º 1, alínea f), quarto parágrafo

Artigo 1.º, n.º 1, alínea g)

Artigo 1.º, n.º 6

Artigo 2.º

Artigo 3.º, n.º 1 e 2

Artigo 3.º, n.º 3, introito

Artigo 3.º, n.º 3, alínea a)

Artigo 3.º, n.º 3, alínea b)

Artigo 3.º, n.º 3, alínea c)

Artigo 3.º, n.º 4, introito

Artigo 3.º, n.º 4, alínea a)

Artigo 3.º, n.º 4, alínea b)

Artigo 3.º, n.º 5 a 8

Artigo 4.º

Artigo 8.º

Artigo 9.º, n.º 1 a 5

Artigo 9.º, n.º 6, introito

Artigo 9.º, n.º 6, primeiro travessão

Artigo 9.º, n.º 6, segundo travessão

Artigo 9.º, n.º 6, terceiro travessão

Artigo 9.º, n.º 7, primeiro parágrafo, introito

Artigo 9.º, n.º 7, primeiro parágrafo, primeiro travessão

Artigo 9.º, n.º 7, primeiro parágrafo, segundo travessão

Artigo 9.º, n.º 7, segundo parágrafo

Artigo 10.º, n.º 1, introito

Artigo 10.º, n.º 1, primeiro travessão

Artigo 10.º, n.º 1, segundo travessão

Artigo 10.º, n.º 1, terceiro travessão

Artigo 10.º, n.º 1, quarto travessão

Artigo 10.º, n.º 1, quinto travessão

Artigo 10.º, n.º 1, sexto travessão

Artigo 10.º, n.º 2, 3 e 4

Artigo 11.º, primeiro período

Artigo 11.º, segundo período

Artigo 12.º

Artigo 13.º

-

Artigo 14.º

Artigo 15.º

Anexo III

Artigo 5.º

Artigo 6.º, n.º 1 a 5

Artigo 6.º, n.º 6, introito

Artigo 6.º, n.º 6, alínea a)

Artigo 6.º, n.º 6, alínea b)

Artigo 6.º, n.º 6, alínea c)

Artigo 6.º, n.º 7, primeiro parágrafo, introito

Artigo 6.º, n.º 7, primeiro parágrafo, alínea a)

Artigo 6.º, n.º 7, primeiro parágrafo, alínea b)

Artigo 6.º, n.º 7, segundo parágrafo

Artigo 7.º, n.º 1, introito

Artigo 7.º, n.º 1, alínea a)

Artigo 7.º, n.º 1, alínea b)

Artigo 7.º, n.º 1, alínea c)

Artigo 7.º, n.º 1, alínea d)

Artigo 7.º, n.º 1, alínea e)

Artigo 7.º, n.º 1, alínea f)

Artigo 7.º, n.º 2, 3 e 4

Artigo 8.º, primeiro parágrafo

Artigo 8.º, segundo parágrafo

Artigo 9.º

-

Artigo 10.º

Artigo 11.º

Artigo 12.º

-

Anexo IV

Anexo V

Anexo VI

-

-

-

Anexo I

Anexo II

Anexo III

Anexo IV